



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

139

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 46 151 718/0001-80

LEI N° 3.396, DE 21 DE JUNHO DE 1.996

DISPÕE SOBRE DESDOBRO E FRACIONAMENTO DE LOTES OU ÁREAS DE TERRENO, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

✓
✓ 1.74 ✓
✓ 1.75 ✓
✓ 1.8 ✓

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições - que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Ficam permitidos o desdobra e o fracionamento de lote ou área de terreno, desde que resultem, no mínimo, áreas com 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m (cinco metros), para os seguintes efeitos:

- a) desfazimento de condomínio, em áreas construídas ou não;
- b) separação de edificações, residenciais ou não.

§ 1º -- No desfazimento de condomínio, a divisão só será permitida se o número de imóveis originados não ultrapassar o número de condôminos aos quais forem atribuídos.

§ 2º -- Para os efeitos desta Lei, entende -se como desdobra a divisão de um lote ou área de terreno em duas partes; como fracionamento, a divisão de um lote ou área de terreno em mais de duas partes.

§ 3º -- Uma das partes resultantes do desdobra ou fracionamento poderá ter dimensões menores se destinada a anexação a outra que lhe seja contígua.

§ 4º -- No caso de imóveis de esquina, a área resultante de desdobra poderá ser inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que não inferior a 115,00 m² (cento e quinze metros quadrados).

ART. 2º -- Não serão exigidos os limites mínimos previstos no artigo anterior, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da presente Lei, para regularização de situações de fato já existentes, em lotes ou áreas de terreno, desde que os imóveis neles construídos ofereçam, a critério do órgão competente da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Para obtenção do benefício do caput do artigo, não poderão haver aberturas para ventilação e/ou iluminação, em paredes construídas na divisa do



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 46 151 718/0001-80

imóvel a ser desdoblado ou fracionado.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as das Leis nos 2.575, de 13/4/1.989, 2.954, de 9/2/1.993 e 3.383, de 22/5/1.996.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e um de junho de mil novecentos e noventa e seis.

Florival Cervelati
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Milton Lot Júnior
ARQTO. MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços
Públicos

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente
e Comunicações Administrativas